



ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h22min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Procurador de Justiça, Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**. Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Ana Vlândia Gadelha Mota** e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ):** Ata da 6ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 25 de junho de 2026 e Ata da 6ª Sessão do Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 16 a 23 de junho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenções dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **2. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM**

PRIORIDADE: Considerando o julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube. Após a Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO:** 1) **Processo nº 01.2026.00013286-5**. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá. Recorrente: Francisca Ádila Ferreira Pereira. Recorrido: Delegacia Municipal de Quixadá, na pessoa. Após a leitura do relatório, foi

concedida a palavra a recorrente Francisca Ádila Ferreira Pereira, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Microsoft Teams*, através do link: <https://teams.microsoft.com/meet/28403054145144?p=CJicwb0HEOqmgwm5k1>. Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso, em razão da incidência da Súmula nº 026/2022 do CSMP, e, no mérito, pelo seu desproimento, mantendo-se o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00013286-5, por ausência de elementos mínimos que demonstrem omissão funcional atribuível ao Delegado de Polícia Civil do município de Quixadá e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.* Considerando término do julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube e passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00034224-2.** Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Fábio Pinheiro Almeida. Recorridos: Eliel de Sousa Freitas, Thiago Silva Mendonça e Vera Lúcia do Nascimento. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente, Sr. Fábio Pinheiro Almeida, para realização de sustentação oral, verificou-se que, embora estivesse presente na reunião por meio da plataforma *Microsoft Teams*, não se manifestou quando oportunamente chamado, deixando de apresentar sustentação e em seguida, foi concedida a palavra ao representante legal da recorrida Vera Lúcia do Nascimento, Dr. Bruno Henrique Crisóstomo, OAB nº 44599, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *YouTube*, através do link: <https://tinyurl.com/umdz4psb>. Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo e por seu improvimento, com a consequente homologação do

arquivamento realizado, seguindo-se a remessa dos autos à origem, para a devida baixa em arquivo. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator. Considerando o julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube.

PROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº 09.2026.00001832-2 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Recorrente: Isaú Brito dos Santos. Recorridos: Município de Maracanaú - Secretaria de Saúde. Após a leitura do relatório e da discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, com a consequente: i) não homologação do arquivamento realizado (fls. 60/61); ii) com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe outro membro a capitanear o feito, nos termos do art. 76, §1º, inciso II, Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu PROVIMENTO, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto do relator. Considerando término do julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube. O Conselheiro FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA devolveu ao PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO a Presidência e este em seguida passou a palavra ao CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS para o julgamento do processo a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO:** 1) Processo nº 09.2025.00033276-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Recorrente: Maria Jerônimo de Lima Pinheiro. Recorridos: Município de Cascavel/CE, por sua Procuradoria-Geral. Registrou-se que o processo foi retirado de pauta na sessão anterior, a pedido da recorrente Maria Jerônimo de Lima Pinheiro, para oportunizar sustentação oral, a qual não foi realizada em razão de sua ausência quando do julgamento. Após a leitura do relatório e a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por Maria Jerônimo de Lima

Pinheiro, exclusivamente por versar o procedimento sobre direito individual indisponível, nos termos da Súmula nº 034/2024 deste Conselho Superior, e, no mérito, pelo seu desprovidimento, homologando-se a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00033276-6, nos termos acima delineados.

DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator; decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.

DESPROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº 01.2025.00035927-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco. Recorrente: Francisco Ueliton do Nascimento. Recorridos: Prefeitura Municipal de Marco/CE. Após a leitura do relatório e a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por Francisco Ueliton do Nascimento e, no mérito, pelo seu desprovidimento, homologando-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00035927-7, instaurada em face do Município de Marco, diante da ausência de elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento da apuração. Sem prejuízo, recomendou que a Promotoria de Justiça de origem, caso ainda não o tenha feito, acompanhe ou reitere, na via administrativa adequada, a necessidade de atualização das informações constantes do Portal da Transparência municipal, providência que, embora não altere a conclusão pelo arquivamento, revela-se consentânea com os princípios da publicidade, da transparência e do controle social da Administração Pública. **DECISÃO:** O Conselho

Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator; decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator. Após, passou-se ao

3. JULGAMENTO DOS PROCESSOS SEM PRIORIDADE: A Presidência passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir:

3) Processo nº 09.2026.00021329-8, de interesse do Promotor de Justiça Daniel Formiga Porto. Assunto: Pedido de afastamento para participar do curso internacional “Vítimas, Gênero e Justiça: Desafios Contemporâneos e o Modelo Europeu de Proteção”, a ser

128 realizado na cidade de Barcelona, Espanha, no período de 31 de agosto a 4 de setembro
129 de 2026. Após a leitura do relatório e a discussão, o relator votou pelo deferimento do
130 requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Daniel Formiga Porto, titular da
131 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para participar do curso
132 internacional “Vítimas, Gênero e Justiça: Desafios Contemporâneos e o Modelo
133 Europeu de Proteção”, a ser realizado na cidade de Barcelona, Espanha, no período
134 de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, com dispensa de comparecimento a atos
135 judiciais e extrajudiciais, devendo o membro interessado, em até 30 (trinta) dias
136 após o encontro, comprovar sua respectiva participação por meio da apresentação
137 de relatório circunstanciado, como disciplinado no art. 16 do Provimento nº
138 029/2016. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
139 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
140 *do Ministério Público por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes,*
141 *acompanhou o voto do Relator pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento das*
142 *funções ministeriais do Promotor de Justiça Daniel Formiga Porto, nos termos do voto*
143 *do relator.* **4. COMUNICAÇÃO:** A representante da Associação Cearense do
144 Ministério Público, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota comunicou data
145 natalícia Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II. Nada mais havendo a tratar, a
146 Presidência declarou encerrada a sessão às 12h22min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de
147 Oliveira, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de
148 Justiça Ana Cristina de Paula Cavalcante Parayba, Secretária dos Órgãos Colegiados,
149 que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para
150 todos os efeitos legais.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA – 09/07/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	1	1				1			3
RINALDO JANJA	1								1
MARCUS RENAN	2								2
TOTAL	4	1	0	0	0	1	0	0	6

151